

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 001/2010-MP/PJBB
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 176704
PORTARIA Nº 001/2010-MP/PJBB

O Ministério Público do Estado do Pará, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da constituição Federal, 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 52. Inciso "i" e "j", bem como, art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 057 de 06 de julho de 2006 (lei Orgânica do Ministério Público do Pará) e 4º parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro.

Considerando, que com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da constituição Federal, 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 52, incisos II, V, IX, letra "i", c/c art. 54, inciso I, letras a, b, e c, e II, VI, bem como, art. 55, inciso I, II, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 057 de 06 de julho de 2006 (lei Orgânica do Ministério Público do Pará) e 4º parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro.

Considerando, que o art. 4º, parágrafo único, do CPP afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

Considerando, que o art. 28 do CPP permite ao Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário Inquérito Policial;

Considerando, que o art. 47 do CPP permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, até mesmo, depois de oferecida a denúncia;

Considerando que chegou ao conhecimento deste Promotor de Justiça o teor das declarações prestadas pelo senhor Luiz Carlos Dos Santos Ferreira perante o Ministério Público Estadual relatando que "(....) um policial moreno alto, forte, com cabelo e barba um pouco branco, que se encontrava dentro da delegacia veio também ao seu encontro juntamente com sua esposa, e chegando próximo do depoente perguntou a sua esposa se o depoente estava ameaçando ela e o que estava acontecendo, ocasião em que o depoente olhou para o policial, e o mesmo disse "o que é, ta me olhando aí, eu não tenho medo de cara feia", e o depoente retrucou "eu não tenho medo também de cara feia"; QUE o depoente depois disso saiu pelando sua bicicleta, e em ato contínuo o policial correu atrás do depoente e atirou em sua direção lesionando próximo ao calcanhar; QUE ao receber o tiro no seu pé o depoente caiu ao chão com muita dor e ficou em estado de choque não lembrado o que aconteceu;(....)"

Considerando, que o teor das declarações firmadas pela referido senhor Luiz Carlos Dos Santos Ferreira noticiam suposta prática de ilícito penal praticado por servidor público da Delegacia de Polícia Civil de Breu Branco;

Considerando que os fatos lançados no referido termo de declarações, se verdadeiros, são relevantes no âmbito penal, tipificando, dentre outras, condutas delituosas que, em tese, caracterizam os tipos do art. 3º, I, da lei 4898 c/c art. 129, § 1º c/ art. 69, ambos do CPB, além de outras;

Considerando, que a sumula 234 do Superior Tribunal de Justiça aduz que: "A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia";

Considerando, que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 13, de 02 outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, para a cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determinamos:

1º.) Autue-se a ficha de atendimento, bem como, os documentos obtidos a partir das providências deliberadas em sede da mesma que culminaram por ter sido encaminhados a esta Promotoria de Justiça, e ainda os documentos constantes dos itens retro apontados e outros registros objeto de referência nos considerando transcritos acima, capeando-os com esta Portaria, devendo esta ser encaminhada, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça inclusive solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará observando o disposto no art. 54, inciso VI, §3º da Lei 057 de 06/07/2006, bem como, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, Conselho Superior Do Ministério Público, e ao CAO Criminal nos termos do art. 19, "a", da Instrução nº 04/91-PGJ, Prov. 08/97-CGMP e art. 5º da Portaria nº 610/96-PGJ, além de ser registrada em nossos arquivos de informática e no respectivo livro;

2º.) Requisite-se junto a DEPOL de Breu Branco, representada na pessoa da DPC - Delegada de Polícia Civil, Dra. Selma Nazaré Dos Santos Sarquis, por ocasião da realização de inspeção carcerária cópia(s) do(s) controle(s) de frequência(s) de todos os servidores públicos (investigadores, escrivães e delegados) e/ou colaboradores da polícia civil do Estado do Pará que tenham laborado ou não, no mês de julho de 2010;

3º) Em considerando a existência do servidor público Josivaldo Leite, Auxiliar de Administração, matrícula número 9991296, em exercício junto a esta Promotoria, nomeio-o por medida de estilo, para servir como secretário neste feito;

4º) Em seguida, requisite-se junto a secretaria da vara de Breu Branco, na pessoa de sua diretora, a Bel. Doranice Dos Santos, cópia de TCO e/ou inquérito, ou ainda, de ação penal em tramitação tendo por vítima a senhora Daiane Rocha Costa e também certidão de antecedentes criminais atualizada em

nome de Luis Carlos Dos Santos Ferreira juntando a estes autos cópia de respectivas peças e/ou procedimentos, caso existentes,

5º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe desta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de enviar extrato para publicação junto ao Diário Oficial do Estado do Pará para fins de publicidade e conhecimento dos interessados que, caso queiram, apresentar documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado (art. 11 da Instrução nº 04/91-PGJ), em tudo observando e tendo por fundamentado nos termos considerandos e dispositivos retro transcritos da Resolução nº 13, de 02 outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

6º) Extraia-se cópia(s) integral e/ou parcial de alguns documentos dos autos assim que formados, e sempre que determinado por esta Presidência, em caso da necessidade de adoção de medida(s) cautelares(s);

7º) Retornem os autos, posteriormente, a esta Presidência para ulteriores deliberações, sem prejuízo da prática de qualquer ato cuja celeridade e necessidade dos fatos em apuração justificarem a imediata realização de quaisquer providências, inclusive, em regime de plantão permanente considerando o interesse público, especialmente, se houver necessidade de se realizar quaisquer atos de instrução constantes do disposto no art. 6º da Resolução nº 13, de 02 outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público,

REGISTRADA E CUMPRIDA-SE.

Breu Branco (PA), 01 de outubro de 2010.

José Augusto Nogueira Sarmento

Promotor de Justiça de 1ª Entrância

Titular de Breu Branco - Matrícula 999.1460

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 176720
PORTARIA: 4548/2010-PG

Prazo para Aplicação (em dias): 35

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 1

Servidor: MARIANEZIA OLIVEIRA BORGES

Cargo: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula Funcional: 9991395

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa

Valor:

03092123745090000 0101000000 339030

600.00

03092123745090000 0101000000 339036

400.00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO ATÉ O DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2010 E PRESTAR CONTA ATÉ O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010, DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PORTARIA Nº 002/2010-MP/PJBB
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 176715
PORTARIA Nº 002/2010-MP/PJBB

O Ministério Público do Estado do Pará, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da constituição Federal, 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 52. Inciso "i" e "j", bem como, art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 057 de 06 de julho de 2006 (lei Orgânica do Ministério Público do Pará) e 4º parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro.

Considerando, que com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da constituição Federal, 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 52, incisos II, V, IX, letra "i", c/c art. 54, inciso I, letras a, b, e c, e II, VI, bem como, art. 55, inciso I, II, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 057 de 06 de julho de 2006 (lei Orgânica do Ministério Público do Pará) e 4º parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro.

Considerando, que o art. 4º, parágrafo único, do CPP afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

Considerando, que o art. 28 do CPP permite ao Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário Inquérito Policial;

Considerando, que o art. 47 do CPP permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, até mesmo, depois de oferecida a denúncia;

Considerando que chegou ao conhecimento deste Promotor de Justiça o teor das declarações prestadas pelo cabo da polícia militar, senhor Renê Leite Rosal relatando que: "(.....) O interessado relata que é cabo da polícia militar do Estado do Pará e que se encontrava de serviço na data de ontem, dia 01/08/2010, quando por volta das 16:30 para 17:00 horas, juntamente com os demais policiais integrantes de guarnição da polícia militar do Estado do Pará de nomes Cabo Silva Costa, Soldado Ribeiro, Cabo Vanglisney abordaram determinando nacional que se encontrava realizando manobras bruscas tipo cavalo na estrada vicinal que dá acesso a praia das crioulas, oportunidade em que ao terem procedido a revista pessoal do condutor do veículo tipo VW/Golf, placa JVI 3717 de Goianésia do Pará, restou encontrado em poder do mesmo no interior do veículo uma arma de fogo, tipo revólver, calibre 38, marca taurus, com numeração raspada com 05 (cinco) projéteis, sendo um já deflagrado e outros 04 intactos. Que referido nacional foi apresentado pela guarnição na DEPOL para as providências de lavratura de flagrante juntamente com a arma e o veículo, em razão da ocorrência de crime de porte de arma. Que o cabo Silva Costa foi quem verificou a documentação do nacional e do veículo. Que foi dado voz de prisão ao nacional identificado por Ozimar Raul Macedo; Que relatou tais fatos

perante a autoridade policial civil e ao comparecer na DEPOL na data de hoje para assinar o termo de seu depoimento como testemunha dos fatos por si presenciado, o depoente relata que foi atendido pela DPC Selma Sarquis; Que referida Delegada informou ao depoente que o senhor Ozimar Raul Macedo seria autuado em flagrante delicto pela pratica do crime de posse de arma de fogo; Que devido ao fato do depoente ter se utilizado do código penal da própria delegada com o fim de explicitar que o fato do nacional apresentado ter sido flagrado com arma de fogo em seu poder e, portanto, fora de seu domicílio não poderia haver a lavratura do flagrante por posse, vez que o fato caracterizava porte; Que o depoente leu o dispositivo do artigo 14 da Lei 10.826/03 para referida Delegada de Polícia que, mesmo ciente do contexto fático que lhe fora narrado pelo depoente, ainda sim disse que ao depoente que o trabalho da PM dizia a respeito em apresentar o veículo e a arma, bem como o nacional identificado à polícia civil e que a civil e quem caberia dizer qual crime; Que diante deste fato e não aceitando que seu depoimento verbal para a delegada viesse a ser escrito de outra forma, o depoente se retirou da sala com o fim de relatar o caso para providências do Ministério Público (....)"

Considerando, que o teor das declarações firmadas pelo cabo da polícia militar do Estado do Pará, senhor Renê Leite Rosal noticiam fatos relevantes no âmbito penal, tipificando, dentre outras, supostas condutas delituosas que, em tese, caracterizam ocorrência de delito previsto no art. 319 do CPB;

Considerando, que a Exma. Senhora. Juíza de Direito, Dra. Rachel Rocha Mesquita Da Costa, ao ter recebido os autos de flagrante que teve como indiciado o senhor OZIMAR RAUL MACEDO deliberou que "(....) Ademais, considerando que o crime foi indevidamente capitulado como posse quando na verdade a descrição do fato delituoso enseja o crime de porte existem vícios de ordem formais e materiais que maculam a peça. Frise-se ainda, que a fiança arbitradas fls. 12 é ilegal tendo em vista o art. 322 do CPP veda a autoridade policial arbitre fiança para crimes punidos com reclusão, como é o caso do porte ilegal de arma de fogo descrito nos autos.

Assim, deixo de homologar o auto de prisão em flagrante. Fica prejudicada a determinação de colocação do indiciado em liberdade porque o mesmo já está solto em decorrência da fiança ilegalmente concedida (....)"

Considerando que os fatos lançados no referido termo de declarações, se verdadeiros, são relevantes no âmbito penal, tipificando, dentre outras, supostas condutas delituosas que, em tese, caracterizam o tipo penal do art. 319 do CPB, além de outras;

Considerando, que a sumula 234 do Superior Tribunal de Justiça aduz que: "A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia";

Considerando, que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 13, de 02 outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para a cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determinamos:

1º.) Autue-se os documentos constantes dos itens retro apontados e outros registros objeto de referência nos considerando transcritos acima e ainda os abaixo listados, capeando-os com esta Portaria, devendo esta ser encaminhada, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça inclusive solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará observando o disposto no art. 54, inciso VI, §3º da Lei 057 de 06/07/2006, bem como, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, Conselho Superior Do Ministério Público, e ao CAO Criminal nos termos do art. 19, "a", da Instrução nº 04/91-PGJ, Prov. 08/97-CGMP e art. 5º da Portaria nº 610/96-PGJ, além de ser registrada em nossos arquivos de informática e no respectivo livro, sem prejuízo de igual envio além da portaria dos documentos até então obtidos inclusive do termo de declarações prestados pelo cabo da Polícia militar para a ouvidoria geral de polícia civil, bem como, corregedoria geral de polícia do interior, para fins de ciência e, caso julguem necessárias, adoção de providências legais no âmbito administrativo e disciplinar;

2º) Em considerando a existência do servidor público Josivaldo Leite, Auxiliar de Administração, matrícula número 9991296, em exercício junto a esta Promotoria, nomeio-o por medida de estilo, para servir como secretário neste feito;

3º) Em seguida, requisite-se junto a secretaria da vara de Breu Branco, na pessoa de sua diretora, a Bel. Doranice Dos Santos, cópia(s) de todos os autos de prisão em flagrante delito e/ou inquéritos remetidos ao Poder Judiciário pela DPC Selma Nazaré Dos Santos Sarquis, tendo por capitulação penal a prática de crimes de posse irregular, bem como, de porte de arma de fogo, desde a assunção e efetivo exercício do cargo de delegada titular de Breu Branco;

4º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe desta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de enviar extrato para publicação junto ao Diário Oficial do Estado do Pará para fins de publicidade e conhecimento dos interessados que, caso queiram, apresentar documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado (art. 11 da Instrução nº 04/91-PGJ), em tudo observando e tendo por fundamentado nos termos considerandos e dispositivos retro transcritos da Resolução nº 13, de 02 outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

5º) Extraia-se cópia(s) integral e/ou parcial de alguns documentos dos autos assim que formados, e sempre que determinado por esta Presidência, em caso da necessidade de adoção de medida(s) cautelares(s);

6º) Retornem os autos, posteriormente, a esta Presidência para